

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE,
referente ao **objetivo 17** do
Projeto de Lei.*

O Objetivo 17 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a participação efetiva e o controle social no planejamento, na avaliação e na gestão democrática das instituições educacionais e sistemas de ensino

JUSTIFICATIVA

O direito constitucional de acesso à educação deve ser articulado ao princípio da qualidade social da educação, da gratuidade do ensino público, da valorização dos/das profissionais da educação e da gestão democrática. A proposição e materialização da gestão democrática envolve a participação e controle social, a avaliação dos sistemas e instituições educativas, e a oferta da educação de qualidade socialmente referenciada. Neste contexto, é essencial assegurar a participação efetiva da comunidade nos sistemas e instituições de educação básica e superior bem como a garantia de efetiva participação e da interlocução com os órgãos de monitoramento, fiscalização e controle social.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia

Deputado Federal



* C D 2 5 0 9 9 2 9 4 0 5 0 0 *